

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO N.º: 6019.2019/0000875-0
EDITAL N.º: 008/SEME/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor preço
OBJETO: Sistema de Registro de Preços para celebração de Ata de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos participantes dos eventos oficiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, funcionários, equipes de apoio e demais participantes dos nossos programas.

Contratação pelo Sistema de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de lanches, aqui denominadas “Kits Lanche”, contendo todos os alimentos prontos para consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênico-sanitárias, em conformidade com os demais anexos do presente edital, destinado aos participantes dos eventos oficiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, funcionários, equipes de apoio e demais participantes dos nossos programas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação pelo Sistema de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de lanches, aqui denominadas “Kits Lanche”, contendo todos os alimentos prontos para o consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênico-sanitárias adequadas, em conformidade com os demais anexos do presente edital, destinado aos participantes dos eventos oficiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, funcionários, equipes de apoio e demais participantes dos nossos programas.

1.1. Tal atendimento compreende o fornecimento de lanches prontos para o consumo, compostos por alimentos e demais insumos, nas quantidades necessárias ao pleno atendimento dos serviços definidos no item 1, nos locais e horários determinados pela Prefeitura, dentro do município de São Paulo. Se necessário, haverá até 2 entregas no mesmo dia, no mesmo local, por questões de segurança alimentar.

1.1.1 Os **sanduíches** que compõem os kits deverão estar devidamente embalados individualmente, mediante sistema de fechamento tipo “flow-pack”, com inserção de atmosfera modificada, em filme bopp/pet (polipropileno biorientado ou poliéster), transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado, e com data, horário do embalagem, lote e prazo de validade constando na embalagem. Deverá ser levado em consideração que os locais de entrega poderão ser desprovidos de refrigeração e, dessa forma, a contratada deverá garantir condições ideais de consumo de seu produto, tal como descritas na embalagem, mediante o seu devido acondicionamento.

1.1.2 As **frutas** que compõem os kits deverão ser higienizadas e embaladas individualmente em filme de polipropileno/polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato com alimentos, íntegro, de tamanho apropriado, e com data, horário do embalagem e prazo de validade constando na embalagem.

1.1.3 Os demais componentes dos kits, como barras de cereais, biscoitos e bebidas, deverão ser embalados em porções individuais em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, íntegras. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resoluções RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

1.1.4 Cada kit deverá conter, também, 1 (um) guardanapo de papel, de boa absorção, com a dimensão mínima de 22x22 cm, embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.

1.1.5 Os kits deverão ser fornecidos em embalagens biodegradáveis e compostáveis, fechadas, transparentes ou metalizadas, íntegras, atóxicas, próprias para contato com alimentos, de tamanho apropriado, com logotipo dessa Secretaria e informação de “venda proibida”, com suportes de polietileno tereftalato (reciclado e reciclável) em atenção a Lei 12.305/10.

1.1.6 Os kits devidamente embalados deverão ser entregues acondicionados em recipientes adequados ao transporte e manuseio e que conservem a qualidade dos produtos. Os kits contendo sanduíches deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados em caixas térmicas higienizadas e resistentes ao transporte e manuseio.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação.

2.2 A empresa deverá atender à Resolução CFN nº 378/2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

2.3 Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, e com as especificações técnicas.

2.4 Todos os alimentos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data estabelecida pela PMSP para o seu consumo, à temperatura adequada, e de acordo com a legislação vigente.

2.5 A composição dos kits estabelecida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME deverá ser cumprida pela empresa CONTRATADA de acordo com as instruções indicadas, especialmente no que diz respeito às quantidades *per capita* (porcionamentos) estabelecidas para os alimentos e/ou bebidas.

2.5.1. A composição e os porcionamentos dos kits poderão ser alterados a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, para melhor ajustá-los às diretrizes básicas dos programas de alimentação do município, em comum acordo com a contratada, desde que atenda à legislação vigente.

2.6 A CONTRATADA deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento do(s) kit(s) fornecido(s), devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 1210/2006 da SMS.

2.7 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, as “Fichas Técnicas” dos produtos que compõem os kits, devidamente assinadas pelo responsável técnico pelas informações. Não serão aceitas Fichas Técnicas sem assinatura do responsável técnico.

2.8. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a Descrição do Processo de Higienização das Frutas que utilizará nos Kit Lanches, devidamente assinada por seu Responsável Técnico.

2.9. Produtos que eventualmente não tiveram a sua “Ficha Técnica” entregue no prazo determinado não poderão ser fornecidos. A inclusão de novas marcas de produtos deverá ser solicitada pela CONTRATADA, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao fornecimento, sob pena de incorrer, esta última, nas penalidades constantes deste instrumento.

3. DA APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Caberá ao Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer - DGPE da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME a aprovação dos produtos, por meio de análise técnica, compreendida por:

3.1.1. Análise de Ficha Técnica;

3.1.2. Análise de Rótulo do Produto;

3.1.3. Análise técnica do produto (peso unitário/peso da porção, condições da embalagem),

3.1.4. Avaliação sensorial do produto.

3.2. As análises mencionadas no subitem 3.1 poderão ser realizadas em conjunto ou independentemente.

3.3. Para serem aprovados, os produtos deverão atender às especificações técnicas de qualidade deste instrumento e à legislação vigente.

3.4. AVALIAÇÃO SENSORIAL

3.4.1. O CONTRATANTE procederá à avaliação sensorial das amostras, realizada por equipe habilitada, com base no método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

3.4.2. Serão avaliados os atributos das quatro características sensoriais do alimento, aparência, odor, sabor e textura, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos) e notas (escala de pontos).

3.4.3. Para a bebida láctea e sucos, a avaliação sensorial limitar-se-á à análise do sabor, por tratarem-se de produtos acondicionados em embalagens cartonadas assépticas, com canudo acoplado.

3.5. O produto que apresentar não conformidade na análise técnica será reprovado e novo produto deverá ser encaminhado para aprovação.

4. DO TRANSPORTE

4.1 Os kits lanche, acondicionados conforme descrito no subitem 1.1.6, deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

4.2 Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS-01/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

4.3 Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1991 e 01/2007, e a Portaria nº 1210 de 03/08/2006, SMS.G.

4.4 É responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

5. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA

5.1. A quantidade mínima será de 25 kits lanches por local de entrega o qual será solicitado por meio de ordem de serviço com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) hora do horário previsto para entrega.

5.2. Toda a logística inerente à prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá entregar o produto nas quantidades necessárias para atender a demanda prevista nos locais, dias e horários indicados pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

5.3. A PMSP comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais alterações de locais, datas e horários para as entregas, e com 36 (trinta e seis) horas de antecedência para eventual cancelamento do fornecimento.

5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, onde deverá realizar o seu descarregamento e devido acondicionamento.

5.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela retirada das caixas térmicas e demais recipientes utilizados, no máximo, até o dia seguinte ao da entrega.

5.6 Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou seus empregados a terceiros ou à PMSP, por conta da execução do objeto contratado.

5.7 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos que forem necessários à conservação dos produtos (nos casos em que a CONTRATANTE não os tenha) em cada um dos locais de entrega.

6. DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A comprovação da execução do serviço de fornecimento de Kits Lanche será realizada pela Unidade Municipal requisitante em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de simples remessa ou outro documento devidamente datado e assinado pelo responsável que receber os produtos, a qual será juntada a nota fiscal de venda para a devida liquidação da nota.

7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO LOCAL DE PRODUÇÃO DOS KITS

7.1 A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos alimentos fornecidos.

7.2 A empresa produtora dos kits obriga-se a permitir, a qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências por técnicos da Prefeitura, para efeito de verificação do atendimento das normas técnicas e exigências da legislação que rege a matéria, a fim de

acatar a conclusão do laudo final elaborado pelos referidos técnicos, submetendo-se às penalidades previstas e/ou tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir os Pontos Críticos e as irregularidades levantadas.

7.3 A empresa CONTRATADA arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises técnicas dos produtos, se houver.

7.4 A empresa CONTRATADA ficará sujeita a registro de histórico de ocorrências no fornecimento, em função dos itens de qualidade dos alimentos e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega.

7.5 A avaliação da qualidade efetuada pela Prefeitura não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8. DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. A critério da SEME, poderão ser solicitadas análises microscópicas, microbiológicas, físico-químicas e toxicológicas para verificar o atendimento às exigências do presente e à legislação vigente, sendo que as despesas serão por conta da CONTRATADA. Na ocorrência de alguma NÃO CONFORMIDADE nos resultados, o fornecimento do produto será suspenso pela CONTRATANTE e a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes deste Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.1.1. As análises deverão ser realizadas em laboratórios credenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, com a anuência da SEME.

8.1.2 A CONTRATADA deverá submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto contratado, estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive os relativos às análises de qualidade dos alimentos utilizados na prestação do serviço (como: laboratoriais, técnicas, sensoriais), sendo que os custos ficarão ao seu cargo, e submeter-se à fiscalização de outros órgãos competentes da PMSP.

Composição dos Kits, Porcionamento e Embalagem de cada item

1. COMPOSIÇÃO DOS KITS

Kit Lanche Tipo A - Composto de:

- 01 Pão Tipo Frances com Recheio de Requeijão Cremoso, 20g de Queijo Mussarela e 30g de Peito de Peru; em Embalagem Atóxica Transparente com etiqueta de ingredientes;
- 01 Bolos de 30g Sabor Baunilha com Recheio de Chocolate em Embalagem Filme Bopp;
- 01 Néctar de Fruta de 200ml, em Embalagem Cartonada e Aluminizada com Canudo Acoplado;
- 01 Garrafa Plástica de Água Mineral sem Gás de 500ml; em garrafa Pet;
- 01 Maça Fuji Com Peso Mínimo de 100g, Higienizada, em Embalagem Atóxica e Transparente;
- 02 Guardanapos de Papel de Boa Absorção, com dimensão mínima de 22x22cm;

O Kit devera ser entregue em embalagem plástica, fechada; embalagem transparente atóxica, de tamanho apropriado, tipo sacola; todos os itens deverão conter validade mínima

de 01 dia na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais Regulamentos pertinentes a cada item do Kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

Kit Lanche Tipo B - Composto de:

- 01 Lanche com 2 Fatias de Pão de Forma com Recheio sendo o Mínimo de 60g de Peito de Peru; em Embalagem Atóxica e Transparente com etiqueta de ingredientes;
- 01 Maca Fuji Com Peso Mínimo de 100g em Embalagem Atóxica e Transparente;
- 01 Suco de Fruta de 200ml em Embalagem Cartonada e Aluminizada com Canudo Acoplado;
- 01 Barra de Cereais de 25g sabor Chocolate;
- 01 Garrafa Plástica de Água Mineral sem Gás de 500ml em garrafa Pet;
- 02 Guardanapos de Papel, de Boa Absorção, com dimensão mínima de 22x22cm;

O Kit deveser entregue em embalagem plástica, fechada; embalagem transparente atóxica, de tamanho apropriado, tipo sacola; todos os itens deverão conter validade mínima de 01 dia na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais Regulamentos pertinentes a cada item do Kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

Kit Lanche Tipo C - Composto de:

- 01 Lanche com 2 Fatias de Pão de Forma com Recheio, sendo 20g de Queijo Mussarela e 20g de Peito de Peru; em Embalagem Atóxica e Transparente com Etiqueta de Ingredientes;
- 01 Bebida Láctea de 200ml sabor Chocolate, em Embalagem Cartonada e Aluminizada com Canudo Acoplado;
- 01 Garrafa Plástica de Água Mineral sem Gás de 500ml em garrafa Pet;
- 01 Maca Fuji Pesando No Mínimo 100g, Higienizada, em Embalagem Individual;
- 01 Biscoito Doce sem Recheio de 25g, em Embalagem Filme Bopp;
- 02 Guardanapos de Papel, de Boa Absorção, com dimensão mínima de 22x22cm;

O Kit deveser entregue em embalagem plástica, fechada; embalagem transparente atóxica, de tamanho apropriado, tipo sacola; todos os itens deverão conter validade mínima de 01 dia na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais Regulamentos pertinentes a cada item do Kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

Kit Lanche Tipo D - Composto de:

- 02 Unidades de Pão Bisnaguinha com Recheio, sendo 20g Requeijão ou Margarina e 20g Blanquet de Peru; em Embalagem Atóxica, Transparente, com Etiqueta de Ingredientes;
- 01 Lanche com 02 Fatias de Pão de Forma com Recheio, sendo 20g Queijo Mussarela e 20g Peito de Peru; em Embalagem Atóxica, Transparente, com Etiqueta de Ingredientes;
- 01 Maca Fuji Pesando No Mínimo 100g, Higienizada, em Embalagem Individual;
- 01 Bebida Láctea de 200ml sabor Chocolate, em Embalagem Cartonada e Aluminizada com Canudo Acoplado;
- 01 Suco de Fruta de 200ml em Embalagem Cartonada e Aluminizada, com Canudo Acoplado;
- 01 Garrafa Plástica de Água Mineral sem Gás de 500ml em garrafa pet;
- 01 Bolo de 30g sabor Baunilha com Recheio de Chocolate, em Embalagem Filme Bopp;
- 01 Biscoito Salgado sem Recheio de 25g, em Embalagem Filme Bopp;
- 01 Barra de Cereal de 25g sabor Banana, em Embalagem Filme Bopp;
- 02 Guardanapos de Papel, de Boa Absorção, com dimensão mínima de 22x22cm;

O Kit deveser entregue em embalagem plástica, fechada; embalagem transparente atóxica, de tamanho apropriado, tipo sacola; todos os itens deverão conter validade mínima de 01 dia na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais Regulamentos pertinentes a cada item do Kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

NOTA: Vide especificações técnicas abaixo

2. ESCOLHA DOS KITS

Havendo a solicitação de mais de um tipo de kit por local de consumo por dia, caberá à Contratante a especificação dos tipos de kits a serem entregues.

3. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E OPÇÕES

3.1. As frutas deverão ser previamente higienizadas/sanitizadas, embaladas individualmente. A CONTRATADA deverá encaminhar Ficha Técnica das frutas informando o tipo e classificação.

3.2. Os sabores dos Sucos de Frutas (suco tropical ou néctar) podem ser variados. Sabores recomendados: maracujá, maçã, abacaxi, uva, pêssego, morango, manga e laranja

Especificações Técnicas dos Alimentos

Os alimentos fornecidos pela CONTRATADA, especificados neste Anexo, devem:

- 1) Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e legislação vigente no país sobre o assunto (inclusive quanto à embalagem, rotulagem e peso líquido).
- 2) Ser elaborados com matéria-prima que satisfaça as exigências para o consumo humano e atendam ao Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos.
- 3) Ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.
- 4) Ter comprovado, através de exames microscópicos, microbiológicos, toxicológicos, físico-químicos, e outros complementares, conforme sua finalidade:
 - a) Suas características e a presença dos elementos histológicos dos ingredientes que o compõem;
 - b) Seu atendimento à legislação vigente;
 - c) A ausência de:
 - Substâncias prejudiciais à saúde humana,
 - Substâncias não permitidas na sua composição (inclusive aditivos),
 - Indicadores de processamento defeituoso,
 - Elementos estranhos à sua composição, não constantes de seu rótulo e/ou não permitidos neste instrumento e/ou na legislação.
- 5) Quando envasados, sê-lo através de processamento tecnológico adequado, de forma asséptica, em embalagem hermeticamente vedada, que não permita a passagem de ar e luz e assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo, sem a necessidade de refrigeração.
- 6) Quando “in natura”, serem íntegros e frescos.
- 7) Ser fornecidos para utilização sempre dentro do prazo de validade.

1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

Kit lanche nº A

Pão tipo forma com queijo mussarela + peito de peru

Pão tipo Frances:

- **Composição:**

Farinha de trigo, fermento biológico, sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo.

Podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, tais como: açúcares, óleos e gorduras (preferencialmente isentas de gorduras trans), fibras, adição de vitaminas e minerais, e os

aditivos permitidos pela legislação exceto corantes artificiais. **ISENTA:** Corantes de qualquer natureza.

- **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.
- **Peso:** 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido.
- **Legislação**

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Resolução nº 263, de 22/09/2005, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Bolo individual (30 g.), sabor baunilha Recheio de Chocolate

- **Composição:**

Produto assado, obtido pela cocção em condições técnicas adequadas, da massa preparada com farinha de trigo, fécula ou amido, fermento químico, açúcar, ovo, óleo e/ou gordura vegetal, devendo conter na sua parte interna recheio apropriado no sabor descrito, como consta na embalagem do produto. O produto poderá conter leite e/ou soro de leite e outras substâncias alimentícias aprovadas que o caracterizem, as quais deverão ser citadas. A farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do bolinho deverá atender ao estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02.

- **Embalagem:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de material laminado BOPP (polietileno biorientado) /BOPP metalizado ou PET (poliéster) /PET metalizado/PE (polietileno). Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido aproximado entre 30g (trinta gramas) e 40g (quarenta gramas).

- **Legislação:**

Lei nº 8543 de 23/12/1992

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Resolução n.º 383 de 05/08/1999
Portaria n.º 368 de 04/09/1997, MAPA
Resolução n.º 385 de 05/08/1999 - ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 12, de 02/01/2001, ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
RDC n.º 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Resolução - RDC n.º 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS
Lei n.º 10.674, de 16/05/2003
Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Queijo Mussarela:

- **Composição:**

Leite e/ou leite reconstituído padronizado ou não no seu conteúdo de matéria gorda, coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, cloreto de sódio. Massa acidificada, cultivos de bactérias lácteas específicas, leite em pó, creme, cloreto de cálcio, caseinatos, ácidos cítrico, láctico, acético ou tartárico.

Poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a seu critério, a utilização de queijo processado fatiado – sabor mussarela.

- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)
- **Legislação:**

Decreto Federal n.º 1255 de 25/06/1962 – MA
Resolução CISA/MA/MS n.º 10, de 31 de julho de 1984
Portaria n.º 368 de 04/09/1997, MAPA
Portaria SVS/MS n.º 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
RDC n.º 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei n.º 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC n.º 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

- **Queijo Mussarela:** Deve atender, ainda:

Portaria n.º 364 de 04/09/97 – MA

Portaria n.º 366 de 04/09/97 –MA

Peito de peru cozido e defumado:

- **Composição:** peito de peru, água, sal hipossódico, proteína de soja, açúcar e estabilizantes: tripolifosfato de sódio, espessante: carragena, antioxidante: eritorbato de sódio, realçador de sabor: glutamato monossódico, conservadores: nitrito e nitrato de sódio, aromatizantes: aromas naturais (com óleo resina de pimenta) e corante carmim de conchonilha.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)
- **Legislação:**

Decreto 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo

Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei n.º 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC n.º 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Suco tipo néctar ou tropical de frutas, variando entre os sabores uva, manga, abacaxi, goiaba, laranja, maracujá, caju e pêssego:

- **Composição:** Suco ou polpa da fruta que o compõe e açúcares, diluídos em água potável. Nos sabores: Abacaxi, Caju, Goiaba, Manga, Pera, Pêssego ou Uva. Adição de ácidos, corante natural, aroma natural/idêntico ao natural 2). Adição de vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação. **ISENTA:** Aromas artificiais, corantes artificiais e conservadores.
- **Embalagem:**

Primária: Caixa cartonada asséptica

Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.
- **Conteúdo:** Conteúdo Líquido:

- **200 (duzentos) ml** (com canudo acoplado) para compor kit lanche e cardápio para situações especiais e emergenciais
- **Legislação:**

Lei Federal nº 8.918, de 14/07/1994, regulamentada pelo Decreto nº 2.314 de 04/09/97, título II, Capítulo I, Seção I, Artigo 43, publicado no DOU em 05/09/97;

Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 (alterado por Decreto nº 7.968, de 26 de março de 2013)

Instrução Normativa nº 12, de 04/09/03 – MAPA (alterada pela Instrução Normativa nº 42, de 11 de setembro de 2013)

Decreto 99066 de 08/03/1990 + IN 55 de 18/10/02 MAPA (somente para néctar de uva)
Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MA

Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005, MAPA

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Maça Fuji Composição:

Maça com peso mínimo de 100g.

- **Embalagem:**

Primária: Atóxica e transparente

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Isenta de Registro.
- **Legislação:** Legislação vigente

Água Mineral sem Gás 500ml (garrafa Pet)

- **Composição:**

Produto composto de magnésio, sódio, potássio, flúor e bicarbonatos.

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Isenta de Registro.
- **Embalagem:** Em garrafa Pet Transparente atendendo a legislação vigente.

- **Legislação:**

Lei 7.841/45

Resolução 309/1999 – ANVISA

Resolução RDC n.º 173/06

Kit lanche B

Pão tipo forma com peito de peru ou presunto

Pão tipo forma:

- **Composição:**

Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), fermento biológico, sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo.

Podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, tais como: açúcares, óleos e gorduras (preferencialmente isentas de gorduras trans), fibras, adição de vitaminas e minerais, e os aditivos permitidos pela legislação exceto corantes artificiais. **ISENTA:** Corantes de qualquer natureza.

- **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.
- **Peso:** 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido.
- **Legislação:**

Portaria SVS/MS n.º 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Portaria n.º 368 de 04/09/1997, MAPA

Resolução RDC n.º 12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS

Lei n.º 10.674, de 16/05/2003

Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Resolução n.º 263, de 22/09/2005, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Peito de peru cozido e defumado:

- **Composição:** peito de peru, água, sal hipossódico, proteína de soja, açúcar e estabilizantes: tripolifosfato de sódio, espessante: carragena, antioxidante:

eritorbato de sódio, realçador de sabor: glutamato monossódico, conservadores: nitrito e nitrato de sódio, aromatizantes: aromas naturais (com óleo resina de pimenta) e corante carmim de conchonilha.

- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)
- **Legislação:**

Decreto 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo Resolução CISA/MA/MS n.º 10, de 31 de julho de 1984

Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei n.º 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC n.º 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Suco tipo néctar ou tropical de frutas, variando entre os sabores uva, manga, abacaxi, goiaba, laranja, maracujá, caju e pêssego:

- **Composição:**

Suco ou polpa da fruta que o compõe e açúcares, diluídos em água potável. Nos sabores: Abacaxi, Caju, Goiaba, Manga, Pera, Pêssego ou Uva. Adição de ácidos, corante natural, aroma natural/idêntico ao natural 2). Adição de vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação. **ISENTA:** Aromas artificiais, corantes artificiais e conservadores.

- **Embalagem:**

Primária: Caixa cartonada asséptica

Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.
- **Conteúdo:** Conteúdo Líquido:

a) 200 (duzentos) ml (com canudo acoplado) para compor kit lanche e cardápio para situações especiais e emergenciais;

- **Legislação:**

Lei Federal n.º 8.918, de 14/07/1994, regulamentada pelo Decreto n.º 2.314 de 04/09/97, título II, Capítulo I, Seção I, Artigo 43, publicado no DOU em 05/09/97;

Decreto n.º 6.871, de 4 de junho de 2009 (alterado por Decreto n.º 7.968, de 26 de março de 2013)

Instrução Normativa n.º 12, de 04/09/03 – MAPA (alterada pela Instrução Normativa n.º 42, de 11 de setembro de 2013)

Decreto 99066 de 08/03/1990 + IN 55 de 18/10/02 MAPA (somente para néctar de uva)
Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei n.º 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC n.º 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Instrução Normativa n.º 22 de 24/11/2005 – MA

Instrução Normativa n.º 16 de 23/08/2005, MAPA

Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Maça Fuji Composição:

Maça com peso mínimo de 100g.

- Embalagem:

Primária: Atóxica e transparente

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Isenta de Registro.
- Legislação:

Legislação vigente

Água Mineral sem Gás 500ml (garrafa Pet)

- **Composição:** Produto composto de magnésio, sódio, potássio, flúor e bicarbonatos.
- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Isenta de Registro.
- **Embalagem:** Em garrafa Pet Transparente atendendo a legislação vigente.
- **Legislação:**

Lei 7.841/45

Resolução 309/1999 – ANVISA

Resolução RDC n.º 173/06

Kit lanche n.º C

Pão tipo forma com queijo mussarela + peito de peru

Pão tipo forma:

- **Composição:**

Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), fermento biológico, sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo.

Podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, tais como: açúcares, óleos e gorduras (preferencialmente isentas de gorduras trans), fibras, adição de vitaminas e minerais, e os aditivos permitidos pela legislação exceto corantes artificiais. **ISENTA:** Corantes de qualquer natureza.

- **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.
- **Peso:** 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido.
- **Legislação:**

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Resolução nº 263, de 22/09/2005, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Queijo Mussarela:

- **Composição:**

Leite e/ou leite reconstituído padronizado ou não no seu conteúdo de matéria gorda, coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, cloreto de sódio. Massa acidificada, cultivos de bactérias lácteas específicas, leite em pó, creme, cloreto de cálcio, caseinatos, ácidos cítrico, láctico, acético ou tartárico.

Poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a seu critério, a utilização de queijo processado fatiado – sabor mussarela.

- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)
- **Legislação:**

X

Decreto Federal n.º 1255 de 25/06/1962 – MA Resolução CISA/MA/MS n.º 10, de 31 de julho de 1984 Portaria n.º 368 de 04/09/1997, MAPA

Portaria SVS/MS n.º 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei n.º 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC n.º 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

- **Queijo Mussarela:** Deve atender, ainda: Portaria n.º 364 de 04/09/97 – MA
Portaria n.º 366 de 04/09/97 – MA

Peito de peru cozido e defumado:

- **Composição:** peito de peru, água, sal hipossódico, proteína de soja, açúcar e estabilizantes: tripolifosfato de sódio, espessante: carragena, antioxidante: eritorbato de sódio, realçador de sabor: glutamato monossódico, conservadores: nitrito e nitrato de sódio, aromatizantes: aromas naturais (com óleo resina de pimenta) e corante carmim de conchonilha.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)
- **Legislação:**

Decreto 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo

Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei n.º 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC n.º 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Biscoito Doce tipo Maisena (25g);

- **Composição:**

Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo, açúcar, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal (preferencialmente livre de gorduras trans), leite ou soro.

OPCIONAL: Poderá conter outros ingredientes desde que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser mencionados.

ISENTO: Soja, extrato, farinha desengordurada, proteína concentrada, proteína isolada ou proteína texturizada de soja. Embalagem primária:

- **Embalagem:**

A **embalagem primária** do produto deverá ser individual, composta de filme polipropileno (BOPP) metalizado termosselável. Os fechamentos transversais e longitudinais deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deve apresentar peso líquido aproximado de 25g (vinte e cinco gramas). Para garantir maior conservação, as embalagens primárias individuais poderão ser acondicionadas em saco de polipropileno (PP) antes de serem acomodadas nas embalagens secundárias.

- **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.
- **Legislação:**

Resolução nº 04/1988 – CNS/MS;

Portaria 74/1994 da Vigilância Sanitária/MS e Portaria 540/97 da SVS/MS; Resolução nº 12/1978 – CNNPA/MS;

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Resolução - RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MA

Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005, MAPA

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Bebida láctea UHT

- **Composição:**

Leite integral e/ou semidesnatado e/ou desnatado, soro de leite, açúcar. A base láctea deverá representar pelo menos 51% do total de ingredientes do produto. Deverá conter polpa/suco de fruta quando nos sabores morango ou frutas e cacau em pó, quando no sabor chocolate.

Outras substâncias alimentícias lácteas ou não lácteas aprovadas, p.ex., extrato de malte, maltodextrinas; aditivos permitidos pela legislação, vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação, todos declarados no rótulo. **ISENTA:** gordura vegetal hidrogenada, aromas artificiais e corantes de qualquer natureza.

- **Embalagem:**

Primária: Cartonada asséptica, contendo 200 ml do produto por unidade, com canudo acoplado.

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório (SIF).
- **Legislação:**

Resolução nº 04 de 24/11/1988 – CNS/MS

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Portaria nº 27 de 13/01/1998 – SVS/MS

Portaria nº 31 de 13/01/1998 – SVS/MS

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MA

Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005, MAPA

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Água Mineral sem Gás 500ml (garrafa Pet)

- **Composição:** Produto composto de magnésio, sódio, potássio, flúor e bicarbonatos.
- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Isenta de Registro.
- **Embalagem:** Em garrafa Pet Transparente atendendo a legislação vigente.
- **Legislação:**

Lei 7.841/45

Resolução 309/1999 – ANVISA

Resolução RDC nº 173/06

Maça Fuji Composição:

Maça com peso mínimo de 100g.

- **Embalagem:**

Primária: Atóxica e transparente

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Isenta de Registro.
- **Legislação:** Legislação vigente

Kit lanche nº D

Pão tipo bisnaguinha com requeijão ou margarina + blanquet de peru e Pão tipo forma com queijo mussarela + peito de peru

Pão tipo bisnaguinha:

- **Composição:**

Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), fermento biológico, sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo.

Podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, tais como: açúcares, óleos e gorduras (preferencialmente isentas de gorduras trans), fibras, adição de vitaminas e minerais, e os aditivos permitidos pela legislação exceto corantes artificiais. **ISENTA:** Corantes de qualquer natureza.

- **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.
- **Peso líquido:** 20g (vinte gramas), sendo tolerada uma variação de até 10% para menos no peso líquido.
- **Legislação:**

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Resolução nº 263, de 22/09/2005, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Requeijão:

- **Composição:** Creme de leite, leite desnatado, concentrado protéico, amido modificado, leite em pó, cloreto de sódio (sal), fermento láctico, estabilizantes: citrato de sódio, polifosfato de sódio e fosfato de sódio, regulador de acidez: ácido cítrico e conservador: sorbato de potássio.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)
- **Legislação:**

Portaria n.º 359, de 04 de setembro de 1997 - Regulamento técnico para Fixação de Identidade e Qualidade do Requeijão

Resolução CISA/MA/MS n.º 10, de 31 de julho de 1984

Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei n.º 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC n.º 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Margarina:

- **Composição:**

Margarina é o produto gorduroso em emulsão estável, produzido por leite ou seus constituintes ou derivados e outros ingredientes, destinados à alimentação humana. Os óleos e/ou gorduras poderão ser modificados, no todo ou em parte, por processo tecnológico adequado e deverão apresentar-se preferencialmente livres de gordura trans. A gordura Láctea, quando presente, não deverá exceder a 3% m/m do teor de lipídios totais. O produto deve ser acondicionado em recipiente hermeticamente fechado, estável à temperatura ambiente e somente depois de aberto ser submetido à refrigeração, comercialmente estéril. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.

- **Legislação:**

Portaria n.º 372, 04/09/97 do MAA, Resolução,

Instrução Normativa n.º 22 de 24/11/05 do MAPA,

Decreto n.º 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo,

Resolução n.º RDC 270/05 da ANVISA/MS

Resolução CISA/MA/MS n.º 10, de 31 de julho de 1984

Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei n.º 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC n.º 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Blanquet de peru:

- **Composição:** peito de peru, água, sal, fécula de mandioca, maltodextrina, proteína de soja, regulador de acidez: lactato de sódio, estabilizantes: tripolifosfato de sódio e polifosfato de sódio, espessante: carragena, antioxidante: eritorbato de sódio, realçador de sabor: glutamato monossódico, conservadores: nitrito de sódio, aromatizantes: aromas naturais de pimenta preta, vermelha e branca, e corante carmim.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)
- **Legislação:**

Decreto n.º 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
Resolução CISA/MA/MS n.º 10, de 31 de julho de 1984
Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei n.º 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC n.º 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Bebida láctea UHT

- **Composição:**

Leite integral e/ou semidesnatado e/ou desnatado, soro de leite, açúcar. A base láctea deverá representar pelo menos 51% do total de ingredientes do produto. Deverá conter polpa/suco de fruta quando nos sabores morango ou frutas e cacau em pó, quando no sabor chocolate.

Outras substâncias alimentícias lácteas ou não lácteas aprovadas, p.ex., extrato de malte, maltodextrinas; aditivos permitidos pela legislação, vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação, todos declarados no rótulo. **ISENTA:** gordura vegetal hidrogenada, aromas artificiais e corantes de qualquer natureza.

- **Embalagem:**

Primária: Cartonada asséptica, contendo 200 ml do produto por unidade, com canudo acoplado.

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório (SIF).
- **Legislação:**

Resolução nº 04 de 24/11/1988 – CNS/MS

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Portaria nº 27 de 13/01/1998 – SVS/MS

Portaria nº 31 de 13/01/1998 – SVS/MS

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MA

Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005, MAPA

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Pão tipo forma com queijo mussarela + peito de peru:

Pão tipo forma:

- **Composição:**

Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), fermento biológico, sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo.

Podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, tais como: açúcares, óleos e gorduras (preferencialmente isentas de gorduras trans), fibras, adição de vitaminas e minerais, e os aditivos permitidos pela legislação exceto corantes artificiais. **ISENTA:** Corantes de qualquer natureza.

- **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.
- **Peso:** 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido.
- **Legislação:**

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Resolução nº 263, de 22/09/2005, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Queijo Mussarela:

- **Composição:**

Leite e/ou leite reconstituído padronizado ou não no seu conteúdo de matéria gorda, coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, cloreto de sódio. Massa acidificada, cultivos de bactérias lácteas específicas, leite em pó, creme, cloreto de cálcio, caseinatos, ácidos cítrico, láctico, acético ou tartárico.

Poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a seu critério, a utilização de queijo processado fatiado – sabor mussarela.

- **Nota: Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)**
- **Legislação:**

Decreto Federal nº 1255 de 25/06/62 – MA;

Decreto Federal nº 1255 de 25/06/1962 – MA

Resolução CISA/MA/MS n.º 10, de 31 de julho de 1984

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC n.º 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

- **Queijo Mussarela:** Deve atender, ainda:

Portaria n.º 364 de 04/09/97 – MA

Portaria n.º 366 de 04/09/97 – MA

Peito de peru cozido e defumado:

- **Composição:** peito de peru, água, sal hipossódico, proteína de soja, açúcar e estabilizantes: tripolifosfato de sódio, espessante: carragena, antioxidante: eritorbato de sódio, realçador de sabor: glutamato monossódico, conservadores: nitrito e nitrato de sódio, aromatizantes: aromas naturais (com óleo resina de pimenta) e corante carmim de conchonilha.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)
- **Legislação:**

Decreto 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo

Resolução CISA/MA/MS n.º 10, de 31 de julho de 1984

Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei n.º 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC n.º 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Suco tipo néctar ou tropical de frutas, variando entre os sabores uva, manga, abacaxi, goiaba, caju, laranja, maracujá e pêssego:

- **Composição:** Suco ou polpa da fruta que o compõe e açúcares, diluídos em água potável. Nos sabores: Abacaxi, Caju, Goiaba, Manga, Pera, Pêssego ou Uva. Adição de ácidos, corante natural, aroma natural/idêntico ao natural. Adição de vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação. **ISENTA:** Aromas artificiais, corantes artificiais e conservadores.
- **Embalagem:**

Primária: Caixa cartonada asséptica

Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.
- **Conteúdo:** Conteúdo Líquido:

a) 200 (duzentos) ml (com canudo acoplado) para compor kit lanche e cardápio para situações especiais e emergenciais;

- **Legislação:**

Lei Federal n.º 8.918, de 14/07/1994, regulamentada pelo Decreto n.º 2.314 de 04/09/97, título II, Capítulo I, Seção I, Artigo 43, publicado no DOU em 05/09/97;

Decreto n.º 6.871, de 4 de junho de 2009 (alterado por Decreto n.º 7.968, de 26 de março de 2013)

Instrução Normativa n.º 12, de 04/09/03 – MAPA (alterada pela Instrução Normativa n.º 42, de 11 de setembro de 2013)

Decreto 99066 de 08/03/1990 + IN 55 de 18/10/02 MAPA (somente para néctar de uva)

Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei n.º 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC n.º 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução n.º 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC n.º 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Instrução Normativa n.º 22 de 24/11/2005 – MA

Instrução Normativa n.º 16 de 23/08/2005, MAPA

Resolução RDC n.º 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Biscoito salgado (25g);

- **Composição:**

Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado, óleo ou gordura vegetal (livre de gorduras trans), leite em pó, soro de leite em pó e açúcar invertido. Aditivos permitidos pela legislação (exceto corantes artificiais) e ingredientes que caracterizem o sabor (exceto pimenta); preferencialmente isento de cristais de sal incrustados na massa, desde que todos esses estejam declarados na lista de ingredientes e possam estar presentes no produto. **ISENTA:** Corantes artificiais.

- **Embalagem primária:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de filme polipropileno (BOPP) metalizado termosselável. Os fechamentos transversais e longitudinais deverão ser

uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deve apresentar peso líquido aproximado de 25g (vinte e cinco gramas). Para garantir maior conservação, as embalagens primárias individuais poderão ser acondicionadas em saco de polipropileno (PP) antes de serem acomodadas nas embalagens secundárias.

- **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.
- **Legislação:**

Resolução nº 04/88 – CNS/MS

Portaria nº 74/94 da Vigilância Sanitária/MS e Portaria 540/97 da SVS/MS

Lei nº 10.083/98 – decreto nº 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de SP
Resolução nº 12/78 – CNNPA/MS

Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/14 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MA

Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005, MAPA

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Bolo individual (30 g.), variando entre os sabores de chocolate, morango, baunilha e doce de leite

- **Composição:**

Produto assado, obtido pela cocção em condições técnicas adequadas, da massa preparada com farinha de trigo, fécula ou amido, fermento químico, açúcar, ovo, óleo e/ou gordura vegetal, devendo conter na sua parte interna recheio apropriado no sabor descrito, como consta na embalagem do produto. O produto poderá conter leite e/ou soro de leite e outras substâncias alimentícias aprovadas que o caracterizem, as quais deverão ser citadas. A farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do bolinho deverá atender ao estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02.

- **Embalagem:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de material laminado BOPP (polietileno biorientado) /BOPP metalizado ou PET (poliéster) /PET metalizado/PE (polietileno). Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas

características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido aproximado entre 30g (trinta gramas) e 40g (quarenta gramas).

- **Legislação:**

Lei nº 8543 de 23/12/1992

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Resolução nº 383 de 05/08/1999

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Resolução nº 385 de 05/08/1999 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Resolução - RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Barra de cereal:

- **Sabores:** variados.
- **Composição:**

Aveia em flocos, flocos de arroz e/ou de cevada e/ou de trigo e/ou de milho tostados, açúcar, e a(s) fruta (s) que caracteriza(m) o sabor. Outras substâncias alimentícias aprovadas, que não descaracterizem o produto e sejam declaradas no rótulo. As barrinhas poderão ter alegação de “com iogurte” / “sabor de iogurte” ou “com cobertura de chocolate” / “com cacau”.

- **Embalagem:**

Individual: poliéster metalizado/ polietileno metalizado ou polipropileno biorientado metalizado vedada hermeticamente.

Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro
- **Peso Líquido Unitário da Barra:** 25 (vinte e cinco) gramas, sendo tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos.
- **Legislação:**

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS
Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA
Resolução nº 385 de 05/08/1999 - ANVISA/MS
Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS
Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 - ANVISA/MS
Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003 - ANVISA/MS
Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Maça Fuji Composição:

Maça com peso mínimo de 100g.

- **Embalagem:**

Primária: Atóxica e transparente

- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Isenta de Registro.
- **Legislação:**

Legislação vigente

Água Mineral sem Gás 500ml (garrafa Pet)

- **Composição:** Produto composto de magnésio, sódio, potássio, flúor e bicarbonatos.
- **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.
- **Nota:** Isenta de Registro.
- **Embalagem:** Em garrafa Pet Transparente atendendo a legislação vigente.
- **Legislação:**

Lei 7.841/45

Resolução 309/1999 – ANVISA

Resolução RDC nº 173/06

QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO DOS KIT LANCHES POR EVENTO DA SEME PERÍODO DE 12 MESES				
EVENTO	KIT LANCHE TIPO A	KIT LANCHE TIPO B	KIT LANCHE TIPO C	KIT LANCHE TIPO D
CIRCUITO ESPORTIVO DE FUTSAL	0	0	0	100
CIRCUITO ESPORTIVO DE VOLEIBOL	0	0	0	50
CIRCUITO ESPORTIVO DE BASQUETE	0	0	0	50
CIRCUITO ESPORTIVO DE HANDEBOL	0	0	0	50
JOGOS DA CIDADE 2019 – FINAL MUNICIPAL DO FUTEBOL DE CAMPO	0	400	0	0
JOGOS DA CIDADE 2019 - FINAL MUNICIPAL DE BASQUETE	0	50	0	0
JOGOS DA CIDADE 2019 - FINAL MUNICIPAL DE HANDEBOL	0	50	0	0
JOGOS DA CIDADE 2019 - FINAL MUNICIPAL DE FUTSAL	0	50	0	0
JOGOS DA CIDADE 2019 - FINAL MUNICIPAL DE VOLEIBOL	0	50	0	0
JOGOS DA CIDADE 2019 – FESTIVAL DE BOCHA	0	50	0	0
JOGOS DA CIDADE 2019 – FESTIVAL DE CAPOEIRA	0	100	0	0
JOGOS DA CIDADE 2019 – FESTIVAL DE TENIS DE CAMPO	0	50	0	0
JOGOS DA CIDADE 2019 – FESTIVAL DE VOLEI DE PRAIA	0	50	0	0
JOGOS DA CIDADE 2019 – FESTIVAL DE XADREX	0	50	0	0
JOGOS DA CIDADE 2019 – FESTIVAL DE GUEITEBOL	0	500	0	0
TAÇA CIDADE DE SP MASCULINA – ABERTURA DA TAÇA	0	0	0	300
TAÇA CIDADE DE SP MASCULINA – RODADAS DA ETAPA MUNICIPAL – (DUAS DATAS)	0	0	0	300
TAÇA CIDADE DE SP MASCULINA – DISPUTA DE TERCEIRO E QUARTO LUGAR	0	0	0	60
TAÇA CIDADE DE SP MASCULINA – 1ª FINAL	0	0	0	400
TAÇA CIDADE DE SP MASCULINA – 2ª FINAL	0	0	0	400
X TAÇA CIDADE DE SP FEMININO – DISPUTA DE 3º E 4º LUGAR	0	0	0	300
X TAÇA CIDADE DE SP FEMININO – DISPUTA DA FINAL	0	0	0	600
PROGRAMAÇÃO VEM DANÇAR – BAILE JUNINO	100	0	0	0
PROGRAMAÇÃO VEM DANÇAR – BAILE DIA INTERNACIONAL DO IDOSO	100	0	0	0
PROGRAMAÇÃO VEM DANÇAR – BAILE DAS MÃES	100	0	0	0

PROGRAMAÇÃO VEM DANÇA - BAILE DA PAZ	100	0	0	0
PROGRAMAÇÃO VEM DANÇAR – BAILE DA VIRADA DO IDOSO	100	0	0	0
PROGRAMAÇÃO VEM DANÇAR – ABERTURA DO JOMI	200	0	0	0
PROGRAMAÇÃO VEM DANÇAR – JOMI	200	0	0	0
PROGRAMAÇÃO VEM DANÇAR – PREMIAÇÃO DO JOMI	200	0	0	0
VIRADA ESPORTIVA	0	0	1.000	0
PEMA - DIA NACIONAL DO PAU BRASIL	0	0	0	150
PEMA - DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE	0	0	0	200
PEMA - FLORADA DA CEREJEIRA - HANAMI	0	0	0	400
PEMA - BOAS PRATICAS AMBIENTAIS	0	0	0	150
PEMA - VOLEIBOL DA AMIZADE	0	0	0	600
PEMA - OFICINA HORTA ORGÂNICA	0	0	0	1.000
AÇÃO PROMOCIONAL RUAS DE LAZER (1/6) + PEMA	0	25	0	0
AÇÃO PROMOCIONAL RUAS DE LAZER (2/6)	0	25	0	0
AÇÃO PROMOCIONAL RUAS DE LAZER (3/6)	0	25	0	0
AÇÃO PROMOCIONAL RUAS DE LAZER (4/6)	0	25	0	0
AÇÃO PROMOCIONAL RUAS DE LAZER (5/6)	0	25	0	0
AÇÃO PROMOCIONAL RUAS DE LAZER (6/6)	0	25	0	0
PIB 3X3	0	0	500	0
VIRANDO O JOGO	0	0	500	0
DEPARTAMENTO DO DGPE E EVENTOS DE APOIO	300	300	300	300
SUB-TOTAL	1.400	1.850	2.300	5.410
TOTAL GERAL	10.960			

ESTIMATIVA	KIT LANCHE				
	MÊS	TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
01	100	50	50	110	310
02	100	50	50	150	350
03	100	200	50	200	550
04	100	200	50	750	1.100
05	100	200	200	450	950
06	100	200	200	450	950
07	200	200	200	200	800
08	200	200	200	500	1.100

ESTIMATIVA	KIT LANCHE				
	09	100	200	1.100	600
10	100	100	100	600	900
11	100	200	50	600	950
12	100	50	50	800	1.000
TOTAL POR TIPO	1.400	1.850	2.300	5.410	
TOTAL GERAL					10.960

X

PROCESSO N.º. 6019.2019/0000875-0

OFERTA DE COMPRA n.º 801013801002019OC00017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/SEME/2019

CRITÉRIO: “MENOR PREÇO”

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO N.º: 6019.2019/0000875-0
EDITAL N.º: 008/SEME/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor preço unitário
OBJETO: Contratação de empresa especializada fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos participantes dos eventos oficiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, funcionários, equipes de apoio e demais participantes dos nossos programas.

TERMO DE CONTRATO N.º/SEME/2019

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete,, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa....., com sede na, n.º, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. do processo em epígrafe, publicado no DOC de/...../....., têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos participantes dos eventos oficiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, funcionários, equipes de apoio e demais participantes dos nossos programas.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins, bem como da Ata de Registro de Preço n.º/SEME/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

- 2.1 O valores unitários dos kits constante das exigências do Anexo I do Edital n.º 008/SEME/2019 serão de:

Obs. Inserir a grade de valores de cada lote constante na Proposta do vencedor do certame

- 2.2** Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3** Os recursos necessários para suporte do contrato oneram a dotação nº do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº
- 2.4.** Durante o período de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 2.4.1** O reajuste será calculado nos termos do Decreto n.º 57.580/2017 pelo Índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, a critério da Administração, o que for mais vantajoso para esta, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 2.5** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO**

3.1 O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme solicitação da área requerente seja do gerenciador do Sistema de Registro de Preço ou do órgão participante.

3.1 A quantidade de entrega dos kits se dará conforme o seguinte cronograma:

Mês	Quantidade de Kits.

3.2. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

- 3.2.1.** Via da Nota Fiscal;
- 3.2.2.** Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 3.2.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 3.2.4.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

**CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1 O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, e, no que for aplicável, na Portaria n.º 77/SMA-G/93.
- 4.2 Os Kits entregues deverão ser vistoriados por funcionário designado pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições deste Edital, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do artigo 69, da Lei Federal n.º 8.666/93; caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos equipamentos e serviços em desacordo.
- 4.3 Caso seja constatado que os kits não atendem às especificações, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pertinente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4 O aceite dos kits e dos serviços pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou, ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento do objeto do contrato, mediante o fornecimento, acompanhado dos documentos referidos na cláusula 3.2, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, atestado pela Prefeitura.
- 5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.
- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal n.º 51.197/10.
- 5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.6. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.
- 5.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF n.º 05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 5.7.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

- 6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:
- 6.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do da Nota de Empenho da parcela requisitada, por inexecução total;
 - 6.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
 - 6.1.3. multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos kits não entregues, por atraso ou por dia de atraso, limitada a demora a 10 (dez) dias do prazo fixado para entrega; após, multa de 1,0% (hum por cento) por atraso ou por dia de atraso, limitada a demora de 20 (vinte) dias do prazo fixado para entrega após se procederá a multa equivalente a inexecução total ou parcial do ajuste conforme o caso em concreto;
 - 6.1.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de empenho referente a parcela requisitada, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- 6.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 6.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada ou descontada a parcela controversa da multa e/ou da prestação de serviço incorreta até o final do procedimento constante do Decreto Municipal 44.279/2003, consoante à ordem interna 002/13/SEME-G.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante:

Contratada:

- 7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

7.5. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal n.º. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto n.º 44.279, de 24 de dezembro de 2003, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, e a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

7.5.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

7.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do **Pregão n.º 008/SEME/2019** do Processo Administrativo n.º 6019.2019/0000875-0.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -.....
R.G.

2-.....
R.G.